



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.060, DE 29 DE SETEMBRO DE 1986

= Reenquadra servidores celetistas
municipais =

=====

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Os servidores municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ficam reenquadrados, na Tabela Única de Padrões e Referências :

1. Trabalhadores em serviços braçais :

operário, atendente, merendeira, zelador, varredor, lixeiro, guarda, jardineiro, tratorista, auxiliar de mecânico, ferramenteiro, lavador de peças, auxiliar de carpinteiro.

Padrão D, Referência 1 (um)

2. Motorista I -	Padrão E	Ref. 2
Motorista II -	Padrão F	Ref. 2
Motorista III -	Padrão G	Ref. 2

3. Operador de máquinas motoniveladora, pá-carregadeira, retro-escavadeira, trator de esteira, varredeira automática, rolo-compressor

Padrão E, Referência 2

4. Pedreiros	Padrão E	Ref. 2
5. Pintor	Padrão E	Ref. 2
6. Pintor Auxiliar	Padrão D	Ref. 3
7. Mecânico	Padrão G	Ref. 2
8. Torneiro Mecânico	Padrão G	Ref. 2



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

9. Funileiro	Padrão G	Ref. 2
10. Soldador	Padrão G	Ref. 2
11. Borracheiro	Padrão F	Ref. 1
12. Eletricista	Padrão G	Ref. 2
13. Carpinteiro	Padrão G	Ref. 2
14. Operador de bomba combustível	Padrão E	Ref. 2
15. Almojarifado :		
Almojarife, distribuidor de peças		
Cardecista	Padrão F	Ref. 2
16. Feitor da turma de asfaltamento	Padrão G	Ref. 1
17. Feitor da turma de artefatos de cimento	Padrão G	Ref. 1
18. Feitor da turma de limpeza	Padrão G	Ref. 1
19. Feitor da turma de varredor	Padrão G	Ref. 1
20. Controlador de veículos	Padrão G	Ref. 1
21. Responsável pelo Pátio	Padrão E	Ref. 2
22. Responsável pelo Cemitério	Padrão E	Ref. 2
23. Tratador e Zelador de Piscinas	Padrão F	Ref. 2
24. Escriturário I	Padrão B	Ref. 1
Escriturário II	Padrão B	Ref. 3
Escriturário III	Padrão C	Ref. 3
Escriturário IV	Padrão D	Ref. 3
Escriturário V	Padrão E	Ref. 2
Escriturário VI	Padrão F	Ref. 2
Escriturário VII	Padrão G	Ref. 3
25. Responsável pelos Serviços de Comunicação	Padrão F	Ref. 3
26. Telefonistas	Padrão D	Ref. 1

Artigo 2º - Aos celetistas com mais de 30 (trinta) anos de serviços para o Município, fica assegurado o direito da aposentadoria proporcional, na base de 1/35 (um trin



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

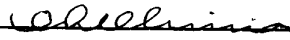
ESTADO DE SÃO PAULO

ta e cinco avos), multiplicados pelos anos de serviço.

Artigo 3º - As despesas decorrentes / desta Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementados com recursos provenientes do excesso de arrecadação/ do exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 1986.

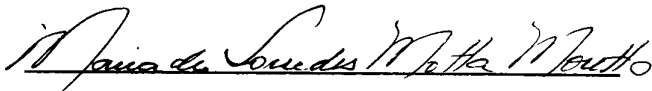
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 29 de setembro de 1986.



ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Diretoria nesta mesma data.



MARIA DE LOURDES MOTTA MORETTO

Diretora de Administração